DECRETO Nº 3.983, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece medidas extraordinárias de contenção, racionalização e redução de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelece procedimentos de controle da execução da despesa e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade fiscal do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução das despesas públicas com a efetiva disponibilidade financeira do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir despesas passíveis de racionalização, postergação ou redimensionamento, preservando-se a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a criação do Comitê de Gestão da Despesa – CGD, responsável pelo acompanhamento permanente da execução das despesas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas uniformes de contenção e racionalização dos gastos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a criação de novas despesas continuadas sem adequada avaliação de sua necessidade, impacto financeiro e sustentabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações legais, previdenciárias e financeiras do Município;

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, medidas de contenção, racionalização e redução de despesas, destinadas a preservar o equilíbrio financeiro do Município e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º As medidas estabelecidas neste Decreto são de observância obrigatória por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ficando vedada sua flexibilização, dispensa ou alteração por ato dos titulares das Secretarias, órgãos ou entidades.

Parágrafo único. As exceções às medidas previstas neste Decreto somente poderão ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa fundamentada do órgão interessado e, quando cabível, manifestação técnica da Secretaria Municipal de Finanças e do Comitê de Gestão da Despesa – CGD.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto têm por finalidade reduzir despesas discricionárias, racionalizar despesas de custeio, preservar a disponibilidade financeira e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º A execução das medidas previstas neste Decreto será acompanhada pelo Comitê de Gestão da Despesa – CGD, sem prejuízo das competências dos órgãos, gestores, ordenadores de despesa, fiscais de contratos e demais agentes públicos responsáveis pela execução orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II
DAS DESPESAS COM HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 5º Fica limitada a realização de serviço extraordinário aos seguintes limites mensais:

I – até 60 (sessenta) horas extraordinárias por servidor ocupante do cargo de motorista, desde que sejam aprovadas pelo Secretário de Administração;

II – até 20 (trinta) horas extraordinárias mensais para os demais servidores, desde que sejam aprovadas pelo Secretário de Administração.

§1º A realização das horas extraordinárias deverá esta vinculada à necessidade efetiva do serviço.

§ 2º Os limites estabelecidos neste artigo somente poderão ser ultrapassados mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, em situação excepcional devidamente justificada, especialmente quando necessária à continuidade de serviço público essencial ou ao atendimento de situação emergencial.

§ 3º Os órgãos e entidades municipais deverão adotar medidas de reorganização das jornadas e da força de trabalho destinadas a reduzir a necessidade recorrente de realização de horas extraordinárias.

CAPÍTULO III
DAS NOMEAÇÕES E DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 6º Ficam suspensas novas nomeações para cargos efetivos ou em comissão, contratações temporárias e admissões que impliquem aumento das despesas com pessoal.

Parágrafo único. As exceções necessárias à reposição de profissionais em serviços essenciais ou ao atendimento de situações excepcionais dependerão de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa fundamentada do órgão interessado e demonstração da necessidade da medida.

Art. 7º Fica determinada a revisão das gratificações por tempo integral atualmente concedidas, com vistas à suspensão ou cessação daquelas cuja manutenção não se mostre necessária à continuidade do serviço público, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único. A suspensão ou cessação das gratificações por tempo integral, de que trata o caput deverá ser formalizada pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DAS FÉRIAS

Art. 8º Até 31 de dezembro de 2026, o pagamento antecipado de férias ficará restrito às hipóteses de concessão obrigatória ou decorrente de direito legalmente assegurado, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. As programações de férias deverão ser organizadas pelos órgãos e entidades de forma a compatibilizar a continuidade dos serviços públicos com a disponibilidade financeira do Município.

CAPÍTULO V
DAS DIÁRIAS, VIAGENS, EVENTOS E CAPACITAÇÕES

Art. 9º Ficam suspensas a concessão de diárias e a autorização de despesas com passagens aéreas, rodoviárias ou de qualquer outra natureza, no âmbito da Administração Pública Municipal

Parágrafo único. Excepcionalmente, a concessão de diárias ou a autorização de despesas com passagens poderá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante prévia manifestação do Secretário Municipal de Finanças, justificativa fundamentada quanto à imprescindibilidade da viagem para o interesse público e demonstração de que sua realização não poderá ser evitada ou substituída por meio menos oneroso.

Art. 10.Ficam suspensas as despesas com eventos, solenidades, cerimônias, festividades e atividades congêneres promovidas ou custeadas pelo Município, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste artigo.
Parágrafo único. A realização de evento excepcional dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo, após avaliação do Secretário de Finanças, mediante justificativa quanto à sua necessidade e demonstração de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. As despesas com cursos, capacitações, treinamentos, congressos, seminários e atividades similares somente poderão ser realizadas quando indispensáveis à continuidade dos serviços públicos.
§ 1º A participação deverá ser previamente justificada pelo órgão interessado, indicando a finalidade da capacitação, os servidores participantes, o custo estimado e os benefícios esperados para a Administração.
§ 2º Deverão ser priorizadas, sempre que disponíveis e adequadas, capacitações gratuitas e realizadas por meio remoto.

CAPÍTULO VI
DO TRANSPORTE E DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 12. Fica determinada a redução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da circulação ordinária dos veículos oficiais destinados a atividades administrativas e

de representação, tomando-se como referência a média de utilização apurada pelas Secretarias Municipais.

§ 1º A redução prevista no caput aplica-se a todos os veículos oficiais, inclusive aqueles utilizados na prestação de serviços públicos essenciais, admitida, excepcionalmente, a manutenção de circulação acima do limite estabelecido quando houver justificativa fundamentada quanto à imprescindibilidade do deslocamento para a continuidade do serviço público, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após manifestação prévia do Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º As Secretarias deverão estabelecer mecanismos de controle de utilização, quilometragem, abastecimento e autorização de circulação dos veículos oficiais.

Art. 13. Fica suspensa a utilização ou locação de ônibus, vans e demais utilitários pelo Município para viagens, excursões, passeios e atividades similares que não estejam diretamente relacionadas à prestação de serviço público essencial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o transporte poderá ser autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, após avaliação do Secretário de Finanças, mediante demonstração do relevante interesse público e da impossibilidade de utilização de alternativa menos onerosa.

CAPÍTULO VII
DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS

Art. 14. Os órgãos e entidades municipais deverão adotar medidas destinadas à redução do consumo de combustíveis, mediante racionalização da utilização da frota, planejamento dos deslocamentos, compartilhamento de veículos e redução de viagens não essenciais.

§ 1º As Secretarias Municipais deverão acompanhar mensalmente o consumo de combustíveis por veículo e unidade administrativa.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão justificar situações de aumento significativo do consumo em relação à média de utilização.

CAPÍTULO VIII
DOS EMPENHOS E DA REVISÃO DAS DESPESAS

Art. 15. Os órgãos e entidades municipais deverão realizar levantamento dos empenhos emitidos e não liquidados, identificando aqueles que não correspondam a obrigações efetivamente constituídas, tenham perdido seu objeto ou cuja execução não seja mais necessária.

Art. 16. Os empenhos que não correspondam a obrigações efetivamente constituídas, que tenham perdido seu objeto ou cuja execução tenha sido formalmente cancelada deverão ser anulados pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.

§ 1º A anulação de empenho deverá ser precedida de análise pelo órgão responsável pela despesa quanto à existência de obrigação perante terceiros.

§ 2º A anulação de empenho não poderá ser utilizada para afastar obrigação regularmente constituída, reconhecer despesa já realizada ou prejudicar direito de terceiro.

Art. 17. Os órgãos e entidades deverão revisar as despesas previstas para o restante do exercício de 2026, identificando aquelas que possam ser canceladas, reduzidas, postergadas ou redimensionadas.

CAPÍTULO IX
DAS CONTRATAÇÕES E DESPESAS DISCRICIONÁRIAS

Art. 18. Ficam suspensas novas contratações de bens e serviços que não sejam essenciais à continuidade dos serviços públicos ou ao cumprimento de obrigações legais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nova contratação poderá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa fundamentada, demonstração da necessidade e avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 19. Os processos de contratação em andamento deverão ser reavaliados pelos órgãos responsáveis quanto à necessidade, oportunidade, quantidade, especificação e impacto financeiro da contratação.

Art. 20. As prorrogações de contratos administrativos deverão ser precedidas de avaliação quanto à necessidade da continuidade do objeto, aos resultados obtidos, aos custos envolvidos e à vantagem econômica e administrativa para a Administração.

CAPÍTULO X
DO ACOMPANHAMENTO PELO COMITÊ DE GESTÃO DA DESPESA

Art. 21. Compete ao Comitê de Gestão da Despesa – CGD acompanhar o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e consolidar os resultados financeiros obtidos.

Art. 22. O CGD apresentará mensalmente ao Chefe do Poder Executivo relatório consolidado contendo, no mínimo:

I – as despesas reduzidas ou eliminadas;

II – os valores economizados;

III – as despesas canceladas ou postergadas;

IV – a evolução das despesas com pessoal, horas extraordinárias, diárias, combustível, eventos, capacitações e contratos;

V – os riscos fiscais e financeiros identificados; e

VI – o percentual de cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto pelos órgãos e entidades municipais.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As medidas estabelecidas neste Decreto deverão ser observadas sem prejuízo do cumprimento das obrigações constitucionais, legais, judiciais e contratuais do Município.

Art. 24. Os titulares dos órgãos e entidades municipais são responsáveis pela adoção das providências necessárias ao cumprimento deste Decreto no âmbito de suas respectivas unidades.

Art. 25. O Secretário Municipal de Finanças poderá expedir orientações técnicas complementares para a execução das medidas previstas neste Decreto, observadas as competências do Comitê de Gestão da Despesa – CGD.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 19 de outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES:09260920736

Assinado digitalmente por LUCIANO MUNIZ FERNANDES:09260920736
ND: C=BR, CN=LUCIANO MUNIZ FERNANDES:09260920736, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.19 14:57:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO